



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuidade às pessoas desempregados no sistema de transporte que especifica.

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuidade às pessoas desempregadas no transporte público de passageiros gerenciado pelo Município de Araucária. PARÁGRAFO ÚNICO – A gratuidade citada no caput desta Lei não se estende ao transporte gerenciado por outros Municípios.

Art. 2º-O benefício aos usuários objeto desta Lei será concedido mediante cadastro dos usuários em órgão competente a ser indicado pelo Poder Executivo, observado o seguinte:

I – comprovação do estado de desempregado através da apresentação da Carteira de Trabalho e do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

II – apresentação da primeira via da Carteira Profissional sem registro, para aqueles que buscam o primeiro emprego;

III – não receber as parcelas do seguro-desemprego.

Art. 3º-Os usuários que se enquadrarem nos requisitos acima terão direito ao benefício por 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º-Para a concessão da gratuidade de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º-Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Quando somos atingidos por crises político/financeiras como a que vivemos nos últimos anos, o trabalhador assalariado é o primeiro a sentir os reflexos da extinção de centenas de postos de trabalho que deixam na condição de desempregados inúmeros cidadãos. Nesse momento, cabe ao poder público adotar medidas no sentido de ampará-lo facilitando o seu retorno ao mercado de trabalho. Infelizmente não é diferente com o jovem que procura ingressar no mercado de trabalho que de igual forma necessita de incentivo para conquistar seu primeiro emprego. Ao auxiliar as pessoas mais necessitadas na busca de colocação ou recolocação profissional o Município também contribui para aquecer a economia local com o aumento na movimentação de recursos dentro de nossa cidade. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária 16 de janeiro de 2025

Leandro Andrade Preto Vereador